

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

PROCESSO Nº: 440271/2016

APENSOS Nº: 3896/2019; 33882/2019; 207061/2019; 269739/2019; 227882/2019; 210849/2019; 218942/2019; 230388/2019; 250599/2019; 285648/2019; 275830/2019; 240597/2019; 240611/2019; 240322/2019.

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN; JOÃO LOURENÇO LADISLAU, WILLIAN DOS SANTOS SOARES, MARIA JEORGINA CONCEIÇÃO DA SILVA, ADMIL SILVA MORAES, FRANCISCA QUEIROZ, ARLETE TAVARES DE LIMA SOUZA, E SILVIO JOSÉ BUENO DE ALMEIDA.

ASSUNTO: EXTRATO DE DECISÃO EM PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, diante dos Pedidos de Reconsideração interpostos pelos interessados. RESOLVE: 1. Acolher as recomendações da Procuradoria-Geral do Estado, PARA DAR PROVIMENTO PARCIAL aos Pedidos de Reconsideração interpostos por: WILLIAN DOS SANTOS SOARES [Processo n. 250599/2019], MARIA JEORGINA CONCEIÇÃO DA SILVA [Processo n. 240611/2019], ADMIL SILVA MORAES [Processo n. 230388/2019], FRANCISCA DE QUEIROZ [Processo n. 240322/2019], ARLETE TAVARES DE LIMA SOUZA [Processo n. 269739/2019] e SILVIO JOSÉ BUENO DE ALMEIDA [Processo n. 275830/2019], no sentido de reformar a decisão publicada no DOE n. 27500, de 10 de maio do corrente ano, p. 18, para aplicar aos servidores relacionados a penalidade de suspensão por 90 (noventa) dias, sanção mais adequada aos atos infracionais cometidos; 2. Em razão do prazo prescricional da pena de suspensão por 90 (noventa) dias ser de 03 (três) anos, prazo este há muito tempo exaurido, DECLARAR extinta a punibilidade em relação aos servidores supramencionados; e, DETERMINAR o consequente arquivamento dos autos; 3. Com relação ao servidor JOÃO LOURENÇO LADISLAU, matrícula nº 42800, NEGAR PROVIMENTO ao pedido de reconsideração interposto [Processo n. 240597/2019], com a consequente manutenção da pena de cassação de aposentadoria que lhe foi aplicada pela decisão hostilizada; 4. DETERMINAR que se notifiquem os interessados e seus defensores, pessoalmente, se houverem, enviando-lhes o inteiro teor desta decisão. Em seguida, cientifique o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e a Controladoria-Geral do Estado.

Cumpra-se.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de maio de 2023.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Governador do Estado em exercício

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 84b554b8

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar